



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

---

## LEI Nº 023/2.001.

**SÚMULA** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA RECEBER REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO MAGISTERIO – FUNDEF, DESTINADOS INDEVIDAMENTE AQUELE MUNICIPIO PELO MINISTERIO DA EDUCACAO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para receber repasse, no valor de R\$ 78.714,56 (Setenta e Oito Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente aos recursos provenientes do FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO MAGISTERIO – FUNDEF, para o exercício de 2.001, os quais foram destinados indevidamente aquele Município.

**Artigo 2º** - O valor mencionado no Artigo Primeiro desta Lei, refere-se ao numero de Matrículas do Ensino Fundamental Regular, em numero de 141 (cento e quarenta e um), sendo 80 (oitenta) matrículas de alunos de I a IV e 61 (sessenta e uma) matrículas de alunos de V a VIII, computados a menor para o Município de Nova Santa Helena e acrescentado tal numero para o Município de Marcelândia, o qual devera ser repassado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas na importância de R\$ 8.746,06 (Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Seis Centavos), com inicio no mês de abril de 2.001 e termino no mês de dezembro de 2.001, ate o decimo segundo dia de cada mês.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

---

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Nova Santa Helena-MT, em 04 de Abril de 2001.

**ROQUE CARRARA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

Publicado e Afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/04/01 'a 04/05/01.